RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Av. Monsenhor Paiva, 494 – CEP 59184-000 - CNPJ: 08.362.915/0001-59
E-mail:veracruzrn@hotmail.com – Fone: (84) 275-0112 – Fax: (84) 275-0241

PREFEITURA DE
VERA CRUZ
TRABALHO DE FUTURO

Lei Municipal 444/2015

EMENTA:
Dispõe Sobre o Plano Municipal de Educação e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ/RN, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Vera Cruz/RN, em consonância com a Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, com vigência de 10 anos a contar da publicação desta lei, na forma do anexo com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o anexo I como parte integrante desta lei;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vera Cruz - RN, em 22 de Junho de 2015.

João Paulo Pinho Cabral
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS

PME

Plano Municipal de Educação de Vera Cruz/RN

Vera Cruz
Junho/2015

Scanned with CamScanner

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04(quatro) a 05(cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.

1.1) Definir, em regime de colaboração com a União, metas de expansão da respectiva rede pública de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando a peculiaridade local;

1.2) Definir em parceria com as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação (no primeiro ano de vigência do PME) regras, metodologias e prazos, para definição de mecanismos de busca ativa da demanda das famílias, por Creches;

1.3) O Município, com a colaboração do Estado e da União, realizará e publicará a cada 02 (dois) anos, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.4) Manter e ampliar, em regime de colaboração com União e Estado, e respeitadas às normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, transporte de qualidade com profissionais qualificados para acompanhamento das crianças no trajeto casa/escola, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6) Articular, quando necessário, a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.7) Promover, em regime de colaboração com o Estado e/ou com a União, a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8) Estimular, entre as Instituições de Ensino Superior e o município, a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos;

Scanned with CamScanner

1.9) Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da educação básica, criando uma equipe multidisciplinar qualificada que possa atender a demanda.

1.10) Implementar, em caráter complementar, políticas públicas de orientação e apoio às famílias, em regime de colaboração com o Estado e a União, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade;

1.11) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.12) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 6(seis) a 14(catorze) anos e garantir que pelo menos 75% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1) O Município, em articulação e colaboração com o Estado e a União, deverá, até o final do 3º (terceiro) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) Pactuar entre o Município, Estado e União, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base curricular do Ensino Fundamental;

2.3) Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental;

2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de

Scanned with CamScanner

condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) Promover em regime de colaboração com o Estado e a União, programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

2.6) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.7) Desenvolver tecnologias pedagógicas, em regime de colaboração com o Estado e a União, que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;

2.8) Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.9) Promover, em regime de colaboração com o Estado e a União, a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.10) Incentivar e possibilitar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) Promover, em regime de colaboração com o Estado e a União, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.

Scanned with CamScanner

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

3.1) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal e nacional.

3.2) Promover articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais a fim de incentivar a permanência e a conclusão desses alunos no Ensino Médio;

3.3) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (as) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais e também de acesso à Educação Superior;

3.4) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.5) A Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SMED, em articulação e colaboração com o estado e ouvida a sociedade mediante consulta pública municipal, elaborará e encaminhará ao Conselho Municipal de Educação - CME, até o 4º (quarto) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.6) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.7) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.8) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Scanned with CamScanner

3.10) Garantir a oferta de transporte escolar público de qualidade, em articulação e colaboração com o Estado, para os alunos do ensino médio nos turnos diurno e noturno, como forma de atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.11) Acompanhar divulgação do resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, para subsidiar políticas públicas para a educação básica;

3.12) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

Meta 4: para a população de 4(quatro) a 17(dezessete) anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1) Informar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) Promover, em regime de colaboração com o Estado e a União, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) Implantar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a partir da aprovação deste PME em até quatro anos, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de

Scanned with CamScanner

professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4) Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) Garantir, em regime de colaboração com a União e Estado, a criação de um centro municipal multidisciplinar de apoio, articulados com profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) Institucionalizar, em regime de colaboração com o Estado e a União, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) Institucionalizar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

Scanned with CamScanner

4.8) Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) Incentivar e possibilitar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a participação de profissionais em pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) Promover, em regime de colaboração com o Estado e a União, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.12) Apoiar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

Scanned with CamScanner

4.13) Aderir, até o terceiro ano de vigência deste PME, os instrumentais Nacionais que servem de indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14) Incentivar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral, oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.16) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3° ano do ensino fundamental.

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e garantir auxiliares para as salas que tem alunos com deficiências e redução do número de alunos por sala de acordo com o PCCR do magistério municipal e com apoio pedagógico especifico, a fim de garantir o processo de ensino pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais;

Scanned with CamScanner

5.2) Aderir aos instrumentos de avaliação nacional e estadual, e instituir instrumentos periódicos de avaliação municipal e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Fazer uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras implantando e ampliando as salas de informática, salas de vídeo, recursos multimídia dentre outros, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) Apoiar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades;

5.5) Disponibilizar e garantir tempo necessário (de acordo com o 1\3 de hora atividade) para planejamento e elaboração de materiais pedagógicos que venham a atender as necessidades específicas de cada aluno;

5.6) Estimular, em regime de colaboração com o Estado e a União, a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação latu e stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 30% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 10% dos alunos da educação básica.

6.1) Implantar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2) Aderir, em regime de colaboração, ao programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

Scanned with CamScanner

6.3) Aderir e implantar, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Implantar um espaço verde: horta escolar, arborizar área interna e externa, construção e ampliação de espaços adequados para sala dos professores, coordenação e direção, climatizar o ambiente escolar;

6.5) Fomentar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.6) Garantir transporte aos alunos deste município para visitação a ambientes de estudos, pesquisa e lazer em espaços já existentes na capital e nos demais municípios do RN;

6.7) Atender, em regime de colaboração com o Estado e a União, às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) Adotar e implantar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.10) Instituir, em regime de colaboração com o Estado e a União, projetos de construção e reforma de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral e com acessibilidade para as pessoas com deficiências.

6.11) Implantar e implementar, em regime de colaboração com o Estado e a União, educação integral em tempo integral nas escolas que dispõe de um turno livre, até o final de 2016 e nas demais até o final da execução do Plano Municipal de Educação-PME.

6.12) Desvincular a escola do estado que funciona no mesmo prédio do município no prazo de cinco anos de implantação do PME;

6.13) Assegurar em regime de colaboração com a União, Estado e Município, o reordenamento dos profissionais e/ou ampliação da jornada do professor em uma única escola – regime de

Scanned with CamScanner

dedicação exclusiva- com remuneração condizente com a jornada de trabalho para o exercício da docência com tempo efetivo para desenvolver atividades de educação integral em tempo integral.

6.14) Assessorar pedagogicamente os profissionais das escolas na implementação da proposta curricular com foco em educação integral em tempo integral.

6.15) Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, formação continuada para os educadores de todas as escolas com educação integral em tempo integral.

6.16) Criar e/ou aderir a mecanismos nacional e/ou estadual para o acompanhamento, monitoramento e avaliação das escolas de educação integral em tempo integral.

6.17) Fortalecer a relação das escolas com as instituições e movimentos culturais a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) educandos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

6.18) Garantir serviços de apoio e orientação aos educandos, com fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegure a comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção.

6.19) Garantir a participação da SMED no planejamento e na execução das ações do PSE deste município.

6.20) Promover a inserção da educação ambiental nos currículos escolares, estimulando a criação da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDA), e a adoção de práticas sustentáveis para favorecer a promoção da sustentabilidade socioambiental nas unidades escolares da rede urbana/campo.

6.21) Ampliar os recursos financeiros, em regime de colaboração com o Estado e a União, destinados à alimentação escolar que garanta a oferta de acordo com o tempo de permanência do estudante na escola.

6.22) Assegurar, em regime de colaboração com o Estado e a União, transporte escolar que garanta a frequência dos estudantes nas atividades integradoras (oficinas pedagógicas e aulas de campo) constantes do Projeto Pedagógico da escola.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb: 5,1 nos anos iniciais do ensino fundamental; 4,5 nos anos finais do ensino fundamental; 4,7 no ensino médio.

Scanned with CamScanner

7.1) Adotar e implantar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

7.2) Estabelecer e implantar, em regime de colaboração com o Estado e a União, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade local;

7.3) Assegurar que:

a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.4) Constituir, em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.5) Implantar, em regime de colaboração com o Estado e a União, processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6) Executar, em regime de colaboração com o Estado e a União, o Plano de Ação Articulada – PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

Scanned with CamScanner

7.7) Desenvolver, em regime de colaboração com o Estado e a União, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.8) Orientar as escolas da rede, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, até o último ano de vigência deste PME;

7.9) Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, da rede municipal de educação básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as);

7.10) Incentivar o uso das tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados;

7.11) Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação;

7.12) Delegar ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB uma comissão para fiscalização das condições de uso do transporte escolar do município;

7.13) Universalizar, em regime de colaboração com o Estado e a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e atingir a 70% triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.14) Ampliar, em regime de colaboração com o Estado e a União, programas e garantir ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.15) Assegurar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a todas as escolas públicas de educação básica o abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos

Scanned with CamScanner

sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.16) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais;

7.17) Prover, em regime de colaboração com o Estado e a União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.18) Informatizar, em regime de colaboração com o Estado e a União, integralmente a gestão das escolas públicas municipais e da secretaria de educação do Município, bem como oferecer e apoiar os programas nacionais de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.19) Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, políticas intersetoriais de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.20) Implementar, em regime de colaboração com o Estado e a União, políticas intersetoriais de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.21) Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, Conselho Municipal de Educação, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.22) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida

Scanned with CamScanner

como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.23) Promover, em regime de colaboração com o Estado e a União, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.24) Universalizar, em regime de colaboração com o Estado e a União, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.25) Estabelecer, em regime de colaboração com o Estado e a União, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação e dos (as) educandos, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.26) Aderir, a colaboração técnica e financeira, bem como a articulação com o Estado e a União aos sistemas de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.27) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores(as) e a capacitação de professores(as), bibliotecários(as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores(as) de leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18(dezoito) a 29(vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12(doze) anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

Scanned with CamScanner

8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.7) Assegurar, em regime de colaboração com o estado e a união, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica, aferido no Marco de Ação de Belém – 2010;

8.8) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;

8.9) Realizar chamadas públicas, semestralmente, para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa, em regime de colaboração com o estado e a união, e em parceria com organizações da sociedade civil;

8.10) Implantar, em regime de colaboração com o estado e a união, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulados com sistemas de ensino (Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as Universidades, as Cooperativas e as Associações), por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

8.11) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de projetos de erradicação do analfabetismo, viabilizando com qualidade a diversificação nas formas de atendimento, ampliando-o, inclusive para espaços não escolares; possibilitar o acesso a tecnologias educacionais bem como as atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas e projetos de valorização e compartilhamento dos

Scanned with CamScanner

conhecimentos e experiência dos idosos na perspectiva da inclusão; ampliar diálogos na Andragogia e contemplar atividades compatíveis às necessidades e idades desse público;

8.12) Ampliar e valorizar (suprindo os educadores e demais condições de atendimento) as formas de atendimento da EJA que se dá em espaços onde se encontram os trabalhadores que não concluíram a educação básica ou alfabetização, os quais são identificados através de diagnósticos realizados em empresas, comércios, unidades de saúde, cemitérios, unidades de materiais reciclados, centro de reabilitação de dependência química e outros;

8.13) Elevar, em regime de colaboração com o estado e a união, a escolaridade média da população do campo e da diversidade com faixa etária de 18(dezoito) a 29(vinte e nove) anos, e igualar a escolaridade média dessa população;

8.14) Elevar, em regime de colaboração com o estado e a união, a escolaridade média da população do campo e diversidade com 15(quinze) anos ou mais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15(quinze) anos ou mais para 82,8% até 2018 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) Realizar em parceria com as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;

9.3) Implementar, em regime de colaboração com o estado e a união, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

Scanned with CamScanner

9.5) Realizar avaliação, em regime de colaboração com o estado e a união, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6) Executar, em regime de colaboração com o estado e a união, ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.8) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o sistema de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados (as) com a oferta das ações de Alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos, visando garantir matriculas na EJA;

9.9) Implementar, em regime de colaboração com o estado e a união, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.10) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de projetos de erradicação do analfabetismo, viabilizando com qualidade a diversificação nas formas de atendimento, ampliando inclusive para espaços não escolares; possibilitar o acesso a tecnologias educacionais bem como as atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas e projetos, em parceria com instituições públicas e/ou privadas, de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos na perspectiva da inclusão; do tema do envelhecimento nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das escolas.

Meta 10: Oferecer, em regime de colaboração com o estado, a união e/ou em parceria com outras secretarias municipais, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, nos Ensinos Fundamental e Médio.

Scanned with CamScanner

10.1) Aderir, programa nacional e/ou estadual de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Oferecer matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador (a);

10.3) Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de Educação a Distância;

10.4) Oferecer oportunidades profissionais aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

10.5) Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos (as);

10.7) Estabelecer uma parceria público/privada com vistas a favorecer o ingresso dos estudantes oriundos das turmas de EJA no mercado de trabalho.

10.8) Fomentar, em regime de colaboração com o estado e a união, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a

Scanned with CamScanner

equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

10.9) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores (as) articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva nesta modalidade de ensino;

10.10) Aderir, programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

Meta 11: Triplicar, em regime de colaboração com o estado, a união e/ou em parceria com instituições privadas, as matrículas da Educação Profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 70% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1) Mobilizar e Incentivar, as matrículas de Educação Profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional;

11.2) Fomentar, em parceria com instituições públicas e privadas, a expansão da oferta de Educação Profissional técnica de nível médio na modalidade de Educação a Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3) Garantir, em regime de colaboração com o estado e a união, investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 12: Contribuir, em regime de colaboração com o estado e a união, para a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Scanned with CamScanner

12.1) Apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores (as) da educação básica para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.2) Estabelecer parceria com instituições de ensino superior - IES, para que os universitários, que residem em Vera Cruz/RN, realizem seus estágios neste município;

12.3) Expandir ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação, em âmbito estadual, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar o número de mestres e doutores nas IES públicas para 75% (setenta e cinco por cento) sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13.1) Democratizar o acesso e permanência na educação superior com qualidade;

13.2) Apoiar mecanismo que garantam as populações de diferentes origens étnicas o acesso e permanências nas diferentes áreas da educação superior e possibilidades de avanços na pós-graduação, considerando recorte étnico-racial da população;

13.3) Avaliar a real condição dos grupos historicamente desfavorecido na educação superior do município para estabelecer estratégias de inclusão, por meio de implantação ou implementação de politicas afirmativas;

Meta 14: Contribuir, em regime de colaboração com o estado e a união, para elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 50.000 (cinquenta mil) mestres e 20.000 (vinte mil) doutores.

14.1) Estimular a participação dos graduados (as) nos cursos de pós-graduação stricto e latus-sensus, no campo das ciências;

14.2) Expandir e garantir ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de pós-graduação, em âmbito estadual, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

14.3) Criar mecanismos para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais;

Meta 15: Garantir que todos os professores (as) da educação básica possuam formação em

Scanned with CamScanner

nível superior na respectiva área de atuação, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PME, através da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

15.1) Elaborar plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação, e assumir obrigações que garantam formação em nível superior na respectiva área de atuação, em regime de colaboração entre União, Estado e Município.

15.2) Divulgar e estimular, a participação de estudantes no programa permanente de iniciação à docência da União, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3) Divulgar e atualizar currículos na plataforma eletrônica para organizar a demanda em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

15.4) Aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.5) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando a articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.6) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.7) Aderir a política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação e de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre a União, Estado e Município.

15.8) Divulgar o programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.9) Apoiar e garantir, em regime de colaboração com a União, Estado e Município equipes de profissionais da educação qualificando-os para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo professores no atendimento educacional especializado, de pessoal de apoio, tradutores ou interpretes de libras, guias-interpretes para surdos-cegos e professores de

Scanned with CamScanner

libras

15.10) Fortalecer, em regime de colaboração com a União, Estado e Município a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da participação em programa nacional de disponibilização de recursos para o acesso a bens culturais pelo magistério público;

15.11) Garantir, por meio do regime de colaboração entre União, Estado e Município que até o fim deste plano, 100% dos professores de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação especial, Libras e de EJA tenham formação especifica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam;

15.12) Aderir a programas de formação continuada presenciais ou a distância para professores em parecerias com as IES públicas.

Meta 16: Formar, em regime de colaboração com a União e o Estado, em nível de pós-graduação, 65% (sessenta e cinco por cento) dos professores da educação básica do município, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações da rede de ensino.

16.1) Acompanhar os indicadores de cada novo Censo Escolar do INEP, que mostram a porcentagem dos professores da educação básica do município que cursaram algum tipo de pós-graduação nos últimos anos;

16.2) Realizar, em regime de colaboração da União e Estado, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação;

16.3) Aderir a política nacional de formação de professores (as), em articulação com o MEC e IES a oferta de curso de especialização presenciais e/ou a distância voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a Educação do Campo, Educação Especial, Educação Infantil, gestão escolar, coordenação pedagógica e a Educação de Jovens e Adultos;

16.4) Aderir e divulgar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras

Scanned with CamScanner

e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.5) Informar aos docentes sobre consolidação de portais eletrônicos que possam subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.6) Acompanhar nos portais do governo federal a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores (as) e demais profissionais da educação básica e informar aos docentes sobre prazos de inscrição, incentivando e favorecendo essa formação;

16.7) Garantir, em regime de colaboração com a União, Estado e Município formação continuada, presencial ou a distância aos profissionais da educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência deste PME/Vera Cruz;

16.8) Incentivar, na rede de ensino, a formação inicial e/ou continuada do pessoal técnico, administrativo, apoio e integrantes de conselhos municipais;

16.9) Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, a formação inicial e continuada em nível médio para 30% do pessoal técnico e administrativo, e, em nível superior, até a metade do prazo de vigência do PME, estendendo-se os outros 20% até o seu prazo final.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

17.1) Constituir, no primeiro ano de vigência desse PME/Vera Cruz uma comissão com representantes de órgãos públicos visando a implementação e o acompanhamento dos reajustes nas tabelas salariais, bem como a avaliação do desempenho do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), e do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) dos professores da educação básica, conforme documento elaborado com a base no ano 2010, após sua aprovação e sanção;

17.2) Criar uma Comissão com representatividade da Secretaria Municipal de Educação, escolas da rede municipal e Sinte/RN, para, durante toda a vigência deste Plano, realizar diagnóstico, estudos, debates, acompanhamento e proposições referentes à valorização dos

Scanned with CamScanner

profissionais da educação no município;

17.3) Implantar na íntegra no âmbito Municipal, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério, criar e aprovar em até 2 anos de vigência desse PME, PCCR dos demais trabalhadores em Educação municipal, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

17.4) Realizar ações de interação entre as áreas Saúde e Educação, em regime de colaboração com a União, Estado e Município com o apoio financeiro dos ministérios e secretarias a fins, programas de capacitação aos profissionais da educação, sobretudo aqueles relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos, neurológicos e nutricionais entre outros.

Meta 18: Garantir, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do sistema de ensino municipal e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1) Estruturar a rede pública de educação básica do município de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 100% (cem por cento), dos respectivos profissionais do magistério e 100% (cem por cento), dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) Criar mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do primeiro ano de vigência deste PME.

18.3) Garantir no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação latus e stricto sensu;

18.4) Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5) Considerar as especificidades das escolas do campo, e alocar professores (as), do quadro efetivo da escola para ofertarem essa etapa/modalidade de ensino.

Scanned with CamScanner

18.6) Estimular a existência de comissão permanente de profissionais da educação da rede de ensino e do SINTE/RN para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;

18.7) Implementar no primeiro ano de vigência deste PME, na rede de ensino municipal, o mínimo de 1/3 da carga horária dos Professores para atividade extra sala de aula, tendo como base de calculo a hora aula de 50 minutos conforme a Lei do PSPN, n. 11.738/2008.

Meta 19: Assegurar no primeiro ano de vigência deste PME a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de méritos e desempenho a consulta pública a comunidade escolar, no âmbito de todas as escolas deste município com recursos próprios.

19.1) Oferecer formação e incentivar a participação dos (as) conselheiros (as) do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar, do conselho municipal de educação e aos (as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço fisico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2) Constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o monitoramento da execução deste PME;

19.3) Estimular, em toda a rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4) Estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;

19.5) Estimular e garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

19.6) Apoiar e participar dos programas nacionais de formação de gestores escolares.

Scanned with CamScanner

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do país no 5º (quinto) ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1) Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, a nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País, no 5º (quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.2) Garantir o investimento na educação pública de no mínimo 7% do PIB municipal até a metade de vigência do Plano, ampliando para no mínimo de 10% até o prazo final deste PME do município de Vera Cruz/RN (2015 – 2024).

20.3) Garantir o acompanhamento do Fórum Permanente na construção das peças orçamentarias de âmbito municipal;

20.4) Aplicar 75% dos recursos royalties do petróleo e 50% dos recursos oriundos do Fundo Social do Pré-sal repassados pela união, para manutenção e desenvolvimento do ensino na valorização profissional em educação.

20.5) Articular, juntamente, com o Estado e os demais municípios, alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) retirando as despesas com os profissionais da educação (remuneração) pagas com dotação financeira advinda do Fundeb, do somatório do total gasto com pessoal;

20.6) Garantir, em regime de colaboração entre o estado e a União, recursos financeiros, na perspectiva da garantia do acesso e da permanência dos estudantes da faixa etária escolarizável (4 a 7 anos – Emenda constitucional nº 19/2009), bem como os estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, em cumprimento as metas de ampliação (ou universalização) de matricula estabelecida neste Plano;

20.7) Garantir maior aporte de recursos financeiros que garanta o acesso, a permanência e a qualidade no atendimento dos estudantes com necessidades especiais e de educação infantil (creches e estudantes de 4 a 5 anos e 11 meses), em regime de colaboração com Estado e a União.

20.8) Requerer junto ao Estado e a União, a constante melhoria no transporte gratuito e de qualidade para todos os estudantes da rede publica de ensino, especialmente, os alunos com necessidades especiais, com recursos financeiros para a aquisição e manutenção da frota de veículos, observando-se as especificações do Inmetro;

Scanned with CamScanner

20.9) Garantir o funcionamento de mecanismos instrumentais e legais que visem democratizar, descentralizar, desburocratizar e acompanhar o orçamento municipal de modo a promover a transparência por meios informacionais, com os dados orçamentários e a utilização dos recursos públicos.

20.10) Criar, consolidar e fortalecer os Conselhos Municipais de Educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentaria e autonomia financeira e de gestão), plurais, constituídos de forma paritária (com representação social) e com funções mobilizadora, e fiscalizadora e de encaminhar sugestões ao executivo.

20.11) Implementar até o segundo ano de vigência deste PME a Lei de Responsabilidade Educacional, tendo em vista a responsabilização dos gestores e professores, considerando a gestão dos recursos públicos e a garantia da qualidade da educação.

Scanned with CamScanner